

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**

CONTRATO N.º 083/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019, de um lado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **30.005.980/0001-86**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sr. **Joel Gomes da Silva**, Brasileira, Casado, Servidor público, nomeado por meio da Portaria Nº 007/2017 datada em 02/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IDM Comércio e Serviços Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.016.792/0001-60**, estabelecida à Rua Amaro Fortunato dos Santos, nº 46 – Vila Torres Galvão – Paulista - PE, CEP: 53.403-691, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. Luiz Fabiano da Silva Araújo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03769371685, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF nº 008.477.884-90, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº **003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Poste, Ferragens, Madeira e Esquadrias para suprir as necessidades do Município de Chã Grande.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
09	Cerâmica	10	M2	15,50	155,00
12	Corda nylon 8mm	170	M1	2,93	498,10
36	Rejunte	05	KG	19,00	95,00
60	Cal para pintura saco 10 kg	282	Saco	14,04	3.959,28
66	Esmalte sintético branco gelo gl c/ 3,6ml	70	Galão	58,50	4.095,00
79	Tinta látex branco gelo (exterior) lt c/ 18 lts	16	Latão	92,00	1.472,00

(ITENS COTA PRINCIPAL 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
105	Tijolo 8 furos grandes	8.000	Unidade	0,41	3.280,00




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - MATERIAL HIDROSSANITÁRIO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
107	Adesivo plástico p. tubo PVC 75g	10	Unidade	3,63	36,30
109	Assento sanitário universal	02	Unidade	15,53	31,06
111	Bacia sanitário convencional	10	Unidade	112,85	1.128,50
121	Boia pq cx d'água 1/2"	01	Unidade	7,05	7,05
123	Bolsa para descarga	04	Unidade	2,51	10,04
124	Bomba centrífuga 1/2 cv bivolt	06	Unidade	400,62	2.403,72
134	Cano de PVC soldável 20 mm c 6m	06	Unidade	14,25	85,50
137	Cano Esgoto 40 mm com 6 m primário	01	Unidade	23,60	23,60
138	Cano Esgoto 50 mm com 6 m primário	03	Unidade	34,64	103,92
139	Cano Esgoto 75 mm com 6 m primário	02	Unidade	43,48	86,96
140	Cano de PVC soldável 25 mm c 6m	03	Unidade	17,79	53,37
141	Cano de PVC soldável 32 mm c 6m	01	Unidade	22,41	22,41
147	Fita de teflon	10	Unidade	3,96	39,60
148	Joelho es. 100 mm primário	30	Unidade	18,80	564,00
149	Joelho es. 150 mm primário	10	Unidade	42,83	428,30
154	Joelho es. 100 mm 45°	10	Unidade	4,18	41,80
158	Joelho es. 75 mm 45°	10	Unidade	9,51	95,10
159	Joelho es. 40 mm 45°	10	Unidade	1,65	16,50
173	Lavatório de Louça branco s/ coluna	02	Unidade	115,65	231,30
176	Ralo comum	30	Unidade	4,03	120,90
179	Registro Pass. De Metal 1/2.	03	Unidade	34,61	103,83
181	Sifão sanfonado universal branco	10	Unidade	8,04	80,40
182	Tê esg. 100 mm primário	20	Unidade	9,88	197,60
195	Tê sd. 25 mm	10	Unidade	1,09	10,90
208	Torneira para pia 3/4	35	Unidade	5,64	197,40
210	Válvula para lavatório cut	05	Unidade	3,06	15,30
216	Adaptador de 25 x 3/4	05	Unidade	8,79	43,95
221	Luva de Látex	18	Unidade	7,46	134,28
231	Luva de redução sd. 25-20 mm	05	Unidade	1,32	6,60

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
246	Bocal com Rabicho	200	Unidade	3,70	740,00
248	Bocal decorativo	60	Unidade	4,77	286,20
251	Cabo de 1,5 mm peça com 100m	03	Unidade	74,39	223,17
253	Cabo 2,5 mm peça com 100m	08	Unidade	99,09	792,72
255	Cabo de 6 mm peça com 100m	04	Unidade	277,78	1.111,12
256	Cabo pp 2 x 1,5 peça com 100m	03	Unidade	204,01	612,03
257	Cabo pp 2 x 2,5 peça com 100m	04	Unidade	281,19	1.124,76
270	Caixa p/Medicação Monofásica em Polic	01	Unidade	58,89	58,89
275	Canaleta plástico sistema x cq 3 m	20	Unidade	15,30	306,00
293	Disjuntor monofásico 20-A	01	Unidade	8,37	8,37
294	Disjuntor monofásico 30-A	09	Unidade	8,92	80,28
296	Disjuntor monofásico 50-A	08	Unidade	19,13	153,04
301	Fita Isolante 10m	52	Unidade	4,69	243,88
307	Interruptor 1 Estágio + tomada	54	Unidade	8,28	447,12
314	Lâmpada Eletrônica 20	89	Unidade	12,46	1.108,94
315	Lâmpada Eletrônica 25	232	Unidade	17,04	3.953,28
317	Lâmpada eletrônica 50	11	Unidade	39,07	429,77
333	Tomada 2 pino + terra	43	Unidade	4,59	197,37
345	Parafuso Galvanizado de 1/2 x 10"	12	Unidade	9,07	108,84

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - FERRAMENTAS

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
351	Alicate belzer n 8	05	Unidade	21,05	105,25
360	Broca de vidia (concreto) 10	06	Unidade	14,74	88,44
361	Broca de vidia (ferro) 8	07	Unidade	10,63	74,41
363	Cabo para enxada	10	Unidade	8,65	86,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

384	Chave de fenda 1/8 x 10 polegadas	10	Unidade	7,67	76,70
-----	-----------------------------------	----	---------	------	-------

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - MATERIAL DE PROTEÇÃO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
442	Bota de borracha cano longo	11	Unidade	78,68	865,48
450	Luva forrada	16	Unidade	6,45	103,20
451	Luva de couro	02	Unidade	12,20	24,40
455	Máscara descartável pra poeira	06	Unidade	4,81	28,86
456	Óculos de proteção ampla visão	02	Unidade	6,78	13,56

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - FERRAGENS

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
464	Bucha de fixação 10	02	Caixa	34,50	69,00
468	Cadeado nº 20	05	Unidade	14,25	71,25
469	Cadeado nº 30	26	Unidade	16,22	421,72
483	Parafuso de fenda de 1.1/2"	03	Caixa	74,91	224,73
488	Prego 1 1/2 x 13	16	Kg	11,94	191,04

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Chã Grande - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos materiais, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos materiais cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos materiais.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os materiais que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE** no seguinte local: Rua Tiago Barbosa, S/Nº - Augusto David – Chã Grande – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Materiais), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 34.304,89, (Trinta e quatro mil trezentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
5000	5002	12.361.1202.2.71	3.3.90.30.00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chã Grande;

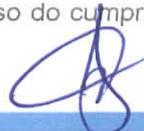
III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Chã Grande e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Chã Grande, conforme determina a legislação em vigor.

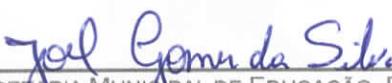
DA PUBLICAÇÃO

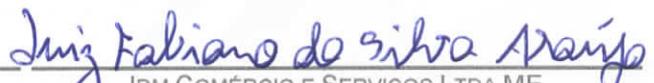
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

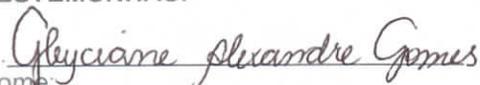
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Chã Grande/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

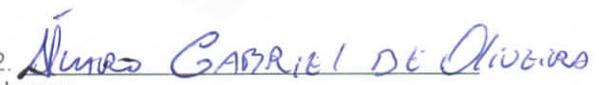
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES,
CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
JOEL GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES,
CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
P/ CONTRATANTE


IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
LUIZ FABIANO DA SILVA ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Gleyciane Alexandre Gomes
CPF : 062083384-09
R.G. : 7034954

2. 
Nome: Nunes GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF : 098.713.584-82
R.G. : 8.686.662